Subsídios e contribuições do Sleeping Giants Brasil à Audiência Pública para debate técnico sobre a política de moderação de conteúdo das plataformas digitais no Brasil

O Sleeping Giants Brasil, alinhado à importância de promover o debate técnico sobre as políticas de moderação de conteúdo no Brasil - e em linha com as contribuições já apresentadas no âmbito da Audiência Pública ocorrida em 22 de janeiro de 2025 - apresenta as seguintes contribuições, que destacam recomendações aplicáveis especialmente à Administração Pública, visando fortalecer a proteção de direitos fundamentais e a sustentabilidade democrática no ambiente digital:

1. Fortalecimento das Estruturas Internacionais de ESG

Em primeiro lugar, é essencial destacar que o contexto das mudanças na Meta anunciadas por Mark Zuckerberg insere-se em um cenário de enfraquecimento da arquitetura internacional voltada à promoção de boas práticas empresariais e à valorização de critérios ESG (ambientais, sociais e de governança). Iniciativas emblemáticas, como o Pacto Global das Nações Unidas e os Principles for Responsible Investment (PRI), vêm sendo progressivamente debilitadas por decisões estratégicas de grandes grupos econômicos — incluindo BlackRock[1], Amazon, Microsoft[2] e Meta — de se

[1] **BlackRock quits climate group as Wall Street lowers environmental profile.** Disponível em: <https://www.reuters.com/sustainability/blackrock-quits-climate-group-wall-streets-latest-environmental-step-back-2025-01-09/>, acesso en 24 de janeiro de 2024.
[2] **Meta, McDonald's: These companies are rolling back some DEI policies.** Disponível em: <https://abcnews.go.com/US/mcdonalds-walmart-companies-rolling-back-dei-policies/story?id=117469397>, acesso em 24 de janeiro de 2025.

distanciar das pautas ESG. Além disso, esse movimento é intensificado pela aprovação de legislações anti-ESG em diversos estados norte-americanos, como Flórida, Utah, Kentucky, Virgínia Ocidental, Arkansas e Texas[3].

Nesse cenário, figuras como Ron DeSantis e Elon Musk emergem como lideranças centrais no desmonte dessa arquitetura global, inseridas em um contexto mais amplo de enfrentamento ao que denominam "agenda Woke". A retórica contra práticas ESG não só reflete uma oposição ideológica da controladora das redes sociais Facebook, Instagram e Threads, mas também alimenta mudanças normativas e econômicas com impactos na governança corporativa e nas políticas públicas internacionais, com o enfraquecimento do framework de promoção de condutas empresariais responsáveis, não apenas na governança das novas tecnologias, mas também de outros segmentos da atividade econômica.

Diante desse panorama, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) pode desempenhar um papel estratégico por meio da Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas, fortalecendo iniciativas que promovam a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa de plataformas digitais - mas também de outras atividades econômicas - tanto no Brasil quanto no cenário global. A atuação do MDHC pode também se dar em âmbito interministerial, especialmente com o Ministério do Meio Ambiente, ao alinhar-se com organismos internacionais e consolidar diretrizes nacionais, pode contribuir para reverter o enfraquecimento dessas estruturas de promoção de questões ESG e fomentar uma agenda que priorize o equilíbrio entre desenvolvimento

[3] **Anti-ESG legislation in the USA: Emerging risk for financial institutions?**, Disponível em: <https://www.ecofact.com/de/blog/anti-esg-legislation-in-the-usa/#>, acesso em 24 de janeiro de 2024.

econômico, promoção dos direitos humanos no ambiente corporativo, políticas de Diversidade Equidade e Inclusão (DEI) e proteção ambiental.

2. Transparência como Pilar para a Liberdade de Expressão

É fundamental reconhecer a centralidade da transparência na proteção da liberdade de expressão. Apenas por meio de mecanismos transparentes é possível compreender o que, como, quando e onde ocorrem as práticas de moderação, remoção e curadoria de conteúdos — sejam eles pagos ou não. Sem essa transparência, abre-se espaço para arbitrariedades e decisões que podem comprometer direitos fundamentais.

Embora o CEO da Meta, Mark Zuckerberg, tenha mencionado a existência de supostos “tribunais secretos” para lidar com questões de conteúdo, é a própria Meta quem toma bilhões de decisões diariamente sobre o que remover, recomendar ou penalizar em suas plataformas. Essas decisões, realizadas sem qualquer tipo de transparência ou critérios conhecidos, comprometem a possibilidade de controle social sobre tais ações, que representam, de fato, uma ameaça concreta à liberdade de pensamento e expressão.

Nesse contexto, a transparência torna-se uma ferramenta indispensável para assegurar que decisões sobre conteúdo digital sejam tomadas de maneira justa e alinhada aos direitos dos usuários. No entanto, as recentes decisões tanto da Meta quanto da plataforma X (antigo Twitter) indicam uma preocupante tendência de redução dos já limitados mecanismos de transparência existentes.

Para enfrentar esse desafio, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) deu um passo importante ao elaborar, em 2024, a Nota Técnica nº 2/2024[4], que, embora ainda não publicada no Diário Oficial da União (DOU), pode marcar o início de um caminho para o fortalecimento da transparência nas plataformas digitais. Esse documento tem o potencial de servir como base para iniciativas que ampliem o controle social e a accountability sobre as gigantes da tecnologia.

O Ministério da Justiça, nesse sentido, pode - ao realizar a publicação de referida Nota Técnica - desempenhar um papel estratégico como articulador central desse processo. Com sua capacidade de coordenação e formulação de políticas públicas, o Ministério tem a oportunidade de liderar esforços para garantir que as práticas de moderação de conteúdo sejam mais transparentes e compatíveis com a proteção da liberdade de expressão, promovendo um ambiente digital mais equilibrado e democrático. Há de se considerar, ainda, a possibilidade de a Presidência da República, por meio de um decreto regulamentador do CDC, estabelecer obrigações de transparência aos provedores em observância ao dever de informação que preconiza o CDC.

3. Proteção da População LGBTQIA+ contra Discursos de Ódio

Em terceiro lugar, as novas políticas adotadas pela Meta geram impactos gravíssimos à população LGBTQIA+, especialmente ao permitirem discursos que associam orientação sexual e identidade de gênero a transtornos mentais. Ao flexibilizar os critérios de combate a condutas de ódio, essas medidas expõem ainda mais esses grupos a ataques discriminatórios,

[4] **Senacon exige mais transparência nos dados das "big techs"**. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/08/01/senacon-exige-mais-transparencia-nos-dados-das-big-techs.ghtml>, acesso em 24 de janeiro de 2024.

perpetuando estereótipos desumanizantes e comprometendo a dignidade humana, princípio fundamental protegido pela Constituição Federal.

A moderação insuficiente, decorrente dessas mudanças, não apenas facilita a disseminação de discursos de ódio como também pode levar ao aumento direto da violência contra pessoas LGBTQIA+. Essa postura contraria abertamente o ordenamento jurídico brasileiro, em especial o entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, na ADO 26/DF, equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, reafirmando os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação.

O impacto dessas políticas é evidenciado por dados alarmantes. A experiência recente de mudanças nas políticas da plataforma X (antigo Twitter) resultou em um aumento de 58% no discurso de ódio homofóbico e de 62% no discurso transfóbico, conforme levantamento da Anti-Defamation League[5]. Esse aumento reflete o perigo de ações que flexibilizam o combate ao ódio online, gerando consequências reais e muitas vezes trágicas para as populações vulneráveis.

Além disso, iniciativas de resistência têm enfrentado censura por parte da Meta. Um exemplo é a página do Conecta LGBTI+, uma das principais lideranças no manifesto elaborado por 140 organizações LGBTQIAPN+[6] em conjunto com o Sleeping Giants Brasil, que foi restringida pela plataforma.

[5] **The Musk Bump: Quantifying the rise in hate speech under Elon Musk"**. Disponível em: <https://counterhate.com/blog/the-musk-bump-quantifying-the-rise-in-hate-speech-under-elon-musk/>, acesso em 24 de janeiro de 2025.

[6] **Entidades se mobilizam contra decisão da Meta que permite associar pautas LGBTQIA+ a doenças mentais.** Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/tecnologia/entidades-se-mobilizam-contra-decisao-da-meta-que-permite-associar-pautas-lgbtqia-a-doencas-mentais-1.3605054>, acesso em 24 de janeiro de 2025.

Essas restrições levantam sérias preocupações sobre a liberdade de expressão e o papel das redes sociais em silenciar vozes que lutam contra a discriminação.

Nesse cenário, é prudente que a Secretaria de Comunicação Social (Secom), por meio da Secretaria de Políticas Digitais, ou outros órgãos competentes da Administração Pública, desenvolvam, financiem e implementem mecanismos e projetos voltados à identificação dos impactos dessas alterações. O monitoramento das consequências das novas políticas da Meta, sobretudo no que tange ao aumento da circulação de discursos de ódio, será essencial para subsidiar uma eventual responsabilização posterior e para mitigar os danos causados às comunidades vulneráveis. Essa ação integrada poderá contribuir para a proteção da dignidade humana e o fortalecimento da igualdade no ambiente digital.

4. Responsabilidade da Meta frente ao Direito do Consumidor

Em quarto lugar, com base nos princípios que regem a política nacional de consumo, é recomendável verificar a responsabilidade da Meta por eventuais alterações em suas políticas e mecanismos de segurança e moderação implementadas sem a devida demonstração de estudos prévios que justifiquem tais mudanças como benéficas para o consumidor. Embora o direito do consumidor não seja tradicionalmente utilizado para responsabilizar provedores de aplicações por conteúdos de terceiros, não se pode ignorar que os fornecedores possuem o dever de segurança em relação aos produtos e serviços que disponibilizam no mercado. Esse dever inclui a obrigação de evitar que alterações realizadas em suas plataformas comprometam a proteção e a experiência segura do consumidor.

Nesse contexto, torna-se essencial questionar se as recentes alterações promovidas pela Meta, já implementadas no Brasil, foram precedidas de estudos técnicos que comprovem a necessidade, adequação e proporcionalidade das medidas em relação à proteção do consumidor. Sem essa demonstração, há o risco de que tais mudanças representem um retrocesso na segurança dos usuários e na garantia de seus direitos, em violação ao Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Diante dessa possibilidade, é prudente que as Secretarias de Direitos Digitais e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) atuem de forma coordenada para a instauração de processo administrativo. Esse processo deve ter como objetivo apurar se a Meta realizou estudos técnicos adequados antes de implementar as mudanças e, caso contrário, aplicar as sanções cabíveis. Tais sanções podem ser fundamentadas no art. 55 e seguintes do CDC, bem como no art. 12, inciso IX, alínea b, e no art. 13, inciso II, do Decreto nº 2.181/1997, que regulam a atuação administrativa nas relações de consumo.

Além disso, essa iniciativa pode servir como precedente para reforçar a necessidade de maior transparência e responsabilidade por parte de grandes plataformas digitais em suas decisões, alinhando-se aos princípios de proteção ao consumidor e segurança no ambiente digital. O fortalecimento desse tipo de fiscalização é crucial para assegurar que alterações unilaterais realizadas por fornecedores de serviços sejam devidamente justificadas e, principalmente, compatíveis com os direitos dos consumidores brasileiros.

5. Regulação Antitruste para Combater a Concentração Econômica no Ambiente Digital

Por fim, a concentração econômica no ambiente digital gera monopólios que ameaçam não apenas os mercados livres e justos que fundamentam a ordem econômica brasileira, mas também a soberania dos Estados nacionais e o equilíbrio democrático. Um exemplo emblemático desse problema é a publicidade programática, atualmente dominada pela Alphabet, que controla mais de 90% desse mercado. Esse domínio prejudica gravemente veículos de mídia e editores, que, ao menos desde o século XVI (Briggs, 2004[7]) dependem dos recursos oriundos da publicidade para viabilizar a produção de conteúdo jornalístico de qualidade.

O problema, no entanto, vai além do controle sobre os fluxos econômicos da publicidade. Trata-se também do monopólio sobre os dados, que se tornaram a principal matéria-prima para a publicidade micro segmentada. Essa concentração de poder levou o Departamento de Justiça dos Estados Unidos a mover uma ação judicial solicitando o fatiamento da Alphabet, em razão de sua prática de aquisições predatórias que eliminam concorrentes no setor antes que possam se consolidar no mercado. Sem medidas efetivas de regulação antitruste, empresas de mídia brasileiras continuarão dependentes de um único intermediário para a publicidade digital, o que compromete a sustentabilidade econômica do setor e a pluralidade informativa.

Esse cenário transcende a simples concentração de mercado. Ele representa uma das mais graves ameaças à soberania dos Estados nacionais desde a

[7] BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia**: de Gutenberg à internet. Zahar: Rio de Janeiro, 2004.

formação dos Estados modernos na Idade Média. Se tradicionalmente a imprensa é vista como o quarto poder, o monopólio da publicidade digital, concentrado em empresas estadunidenses, confere às Big Techs um controle global sobre esse poder. Essa posição de domínio subordina as políticas locais aos interesses econômicos e estratégicos dessas corporações estrangeiras, desafiando diretamente a autonomia dos países.

A situação é ainda mais alarmante para os veículos de mídia impressa, que, forçados a migrar para o ambiente digital, perderam a capacidade de comercializar diretamente seus espaços publicitários, ficando à mercê da intermediação do Google. Tornaram-se reféns de um sistema em que têm pouco ou nenhum controle sobre a monetização de seu conteúdo. Concessionárias de radiodifusão, com a iminente transição para a tecnologia TV 3.0, enfrentam um destino semelhante caso nenhuma ação seja tomada para mitigar essa concentração de mercado.

A soberania midiática e política do Brasil exige uma resposta urgente. É imprescindível a criação de uma legislação econômica e concorrencial robusta, capaz de limitar o avanço desse controle extraterritorial e de proteger os interesses nacionais. Medidas regulatórias, como a promoção de alternativas competitivas para a publicidade digital e a garantia de maior transparência no uso de dados, são essenciais para equilibrar o mercado e preservar a independência e a sustentabilidade das empresas de mídia brasileiras. Sem essas ações, o Brasil permanecerá vulnerável ao domínio de grandes corporações estrangeiras, comprometendo não apenas sua soberania econômica, mas também o pleno exercício da democracia.

Ficha Técnica:

Subsídios e contribuições do Sleeping Giants Brasil à Audiência Pública para debate técnico sobre a política de moderação de conteúdo das plataformas digitais no Brasil.

Ano de publicação: 2025.

Sleeping Giants Brasil

Diretoria Jurídica e de Pesquisas

Avenida Guido Caloi, 1000, Bloco 5 Andar 4 - Jardim Sao Luis, Sao Paulo - SP, 05.802-140.

Email: juridico@sleepinggiantsbrasil.com